



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

RESOLUÇÃO Nº 31 - L De 10 de Dezembro de 2007.

(Projeto de Resolução nº 32-L, de 27/11/2007, de autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito - PSDB).

Dispõe sobre a introdução e utilização de papel reciclado na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A introdução e utilização de papel reciclado na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque se darão de forma gradual e permanente, obedecendo aos seguintes percentuais anuais mínimos:

- I. 30,0% (trinta por cento) no primeiro ano a partir a publicação desta Lei;
- II. 30,0% (trinta por cento) no segundo ano;
- III. 40,0% (quarenta por cento) no terceiro ano.

Parágrafo único. Não se aplicam os percentuais acima para os serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis especiais.

Art. 2º Os percentuais definidos no art. 1º, retro, dependerão, para sua aplicação integral, da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

Art. 3º A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações dando-se,



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equipararem.

Art. 4º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque instituirá programa especial de divulgação e orientação dos servidores quanto ao uso e aplicação dos papéis reciclados, bem como sobre a importância da reciclagem de materiais.

Art. 5º Deverá ser disponibilizada, no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, coleta seletiva dos materiais gerados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de Dezembro de 2007.



ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada:



Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo



Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Geral